



*O Malleus
Maleficarum e o
pensamento
inquisitorial: O
Tribunal do Santo
Ofício da Inquisição
e suas conexões com
o cotidiano e cultura
de uma época
(século XV)*

Crislayne Fátima dos
Anjos¹

*The Malleus Maleficarum
and the Inquisitorial
thought: The Court of the
Inquisition Holy Office
and its connections with
everyday life and culture
of an era (fifteenth
century)*

<http://dx.doi.org/10.12660/rm.v7n11.2016.64784>

¹ Pós-graduanda de Especialização em Religiões e
Religiosidades na Universidade Estadual de Londrina.
E-mail: cris_laine1805@hotmail.com

Resumo:

Esta proposta de discussão é fruto de pesquisas que tiveram por objetivo analisar a construção do imaginário do Diabo na sociedade católica europeia no século XV. As discussões aqui estabelecidas se concentrarão em uma análise sobre o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição e por meio deste, interpretar aspectos expressivos da religiosidade, oficial e popular, que se desenvolveram na Europa neste período. Enfatizar o *Malleus Maleficarum*, identificando a importância da Inquisição para a compreensão das mentalidades, valores e comportamentos do mundo europeu.

Palavras-chave: Imaginário, Cultura, Inquisição, Diabo, *Malleus Maleficarum*, Cotidiano.

Abstract:

This proposal for discussion is the result of research development, which aimed to analyze the construction of the Devil's imagination in European Catholic society in the fifteenth century. The discussions set forth herein will focus on an analysis of the operation of the court of the Holy Office Inquisition and hereby, interpret expressive aspects of religiosity, official and popular, that developed in Europe in this period. Emphasize the *Malleus Maleficarum* identifying the importance of the Inquisition to the understanding of mentalities, values and behaviors of the European world.

Keywords: Imaginary, Culture, Inquisition, Devil, *Malleus Maleficarum*, Everyday life.

Para o desenvolvimento desta discussão, não nós ateremos as circunstâncias que conseqüentemente resultaram no estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício no território europeu. Nosso objetivo aqui é analisar o *Malleus Maleficarum* salientando, para os mecanismos de abertura, acusação e sentença correspondente às práticas de heresias e as ligações com a cultura e representações¹ sublinhadas na fonte. As interpretações do mundo social são sistematizadas historicamente e se elucidam como representações do concreto. O início do período moderno experimentou uma religiosidade compadecida de contemplar sinais divinos em uma universalidade.

O *Malleus Maleficarum* trata-se de um compêndio – escrito originalmente em latim e publicado em 1487 pelos dominicanos Heinrich Kramer (1430-1505), reitor da Universidade de Colônia e Jacob Sprenger (1436/8-1495), inquisidor-geral da Alemanha, que haviam conduzido “incansavelmente” a caça às bruxas nas regiões da Alemanha e Áustria – que tinha por objetivo edificar-se como um suporte normativo para todas as ordens religiosas e para os oficiais seculares nos tratamentos das heresias. Argumentando que, qualquer indivíduo que não acreditasse em de bruxos adoradores do Diabo e na solidificada existência de ambos e afirmassem que tal era fruto da imaginação, deveria ser culpado por heresia. O documento especificava e caracterizava os males religiosos que afligia o reino da cristandade naquele período.

O manual de Kramer e Sprenger destaca por definir o que o Diabo seria capaz de fazer contra os homens. Suas abordagens e inquietações estavam veiculadas a multiplicação das heresias como elemento crucial para o esmorecimento da fé católica, a amplificação do prestígio diabólico oportunizando a desordem, calcado em três pilares fundamentais: o Diabo, a bruxa e a permissão de Deus.

Nas armadilhas da consciência: o Tribunal do Santo Ofício e a cultura nas mentalidades

O Tribunal do Santo Ofício consolidou-se como permanente para todas as dimensões do território católico através da bula do papa Gregório IX, julgando em toda a cristandade os hereges em nome da Santa Madre Igreja e do Papa. “Começou na França e passou depois a outros países europeus. Na Alemanha, um decreto imperial de 1232 o estendeu a todo o Império; chegou à Itália, à Boêmia, à Hungria, etc. e também entrou na península ibérica” (GONZAGA, 1993, p. 97-98). A Inquisição medieval empreendeu uma intolerante batalha

¹ O conceito de representação é a noção chave na produção historiográfica baseada na Nova História Cultural, que busca resgatar o modo como ao longo de diferentes temporalidades, momentos e lugares os sujeitos históricos compreenderam a si mesmos e o mundo em que viviam, construindo um sistema de ideias e imagens de representação coletiva. Entrou em uso no final dos anos 80, constituindo-se em um novo paradigma historiográfico bastante aceito e influenciaram diversos trabalhos, marcados por uma preocupação com a teoria e interpretação da Cultura. Seus principais teóricos foram Norbert Elias, Michael Foucault, Pierre Bordieu, Roger Chartier. Ver: BURKE, 2005.

contra os que se opusessem a sua doutrinação, perseguindo maniqueístas, cátaros, judeus, e posteriormente, feiticeiras.

No sul da França, o termo “cátaro”, quem em grego *katharos* significa *puro* e que deu em alemão a palavra *ketzerei*, que significa heresia, tomou uma importância particular. [...]. A heresia catará conquistou mais ou menos uma parte da nobreza e até da alta nobreza languedociana e occitânia, particularmente pela oposição à proibição da Igreja dos matrimônios ditos consanguíneos, que acarretavam o fracionamento das propriedades rurais. O catarismo, propriamente falando, foi um verdadeiro maniqueísmo, que professava a rejeição do material, da carne, e a substituição de comportamentos e ritos muito diferentes dos da Igreja cristã. Distinguiu-se uma elite de puros, os Perfeitos, que no final de sua vida recebiam uma espécie de sacramento, o *consolamentum* (LE GOFF, 2007, p. 122).

O desenvolvimento do *Malleus Maleficarum* alicerçou-se em uma realidade complexa, tendo o combate às heresias fazendo-se imprescindível e iminente. Segundo os dominicanos:

Quisera Deus fosse tudo isso irreal e meramente fantasioso para que livrássemos nossa Santa Madre Igreja da lepra dessas abominações. Infelizmente, o julgamento da Sé Apostólica, única Soberana e Mentora de toda verdade, expresso na Bula de nosso Santo Padre, assegura-nos e nos torna cientes do florescimento entre nós tais crimes e malefícios, e não haveremos de nos abster de prosseguir com a inquisição para que ponhamos em risco nossa própria salvação. Precisamos, portanto, analisar em profundidade a origem e o crescimento dessas abominações; [...]. (KRAMER & SRENGER, 1993, p. 77).

A heresia não era uma raridade, os movimentos heréticos estavam imbricados com a Igreja desde seus primórdios, “A palavra herege origina-se do grego *hairesis* e do latim *haeresis* e significa doutrina contrária ao que foi definido pela Igreja em matéria de fé. Em grego, *hairetikis* significa “aquele que escolhe” (NOVINSKY, 1982, p. 10). Neste sentido, a heresia é uma ruptura com o dominante, e que paralelamente adota outra mensagem, “daí o perigo que representa para uma ordem estabelecida, sempre preocupada em preservar a estrutura social tradicional” (NOVINSKY, 1982, p. 12). Esta perspectiva nos contempla que este termo esta entrelaçado com a cultura popular, permeado pelos vestígios dos rituais pagãos agrários e que possuíam intensas heranças e vitalidade dentro da sociedade. As antigas crenças não desaparecem facilmente.

Tomemos como referência metodológica os estudos de Carlo Ginzburg e seu trabalho pioneiro nos estudos da religiosidade camponesa e as transformações ao mesmo tempo sutis e radicais operadas pelos mecanismos de repressão da Inquisição. Em *Os andarilhos do Bem*, Ginzburg propõe reflexões inovadoras sobre as reminiscências da religiosidade não cristã ainda muito vivaz na mentalidade da específica população do Friull, durante os séculos XVI e XVII.

Analisando os cultos agrários realizados pelos *benandanti*, Ginzburg abre novos caminhos para os estudos da feitiçaria. Partindo dos percalços do processo de Manduco e Gasparutto, seus protagonistas, o historiador italiano apresenta as distorções realizadas pelos inquisidores de um ritual fundamentalmente agrário cujo objetivo era o florescimento das colheitas, ser interpretado como um culto diabólico.

A partir daí, o processo se encaminha para o fim. O inquisidor conseguiu reconduzir substancialmente o testemunho de Gasparutto para o interior dos esquemas próprios, das coordenadas teológicas adequadas: as reuniões dos *benandanti* e dos feiticeiros são mesmo o sabá, e a “companhia” dos *benandanti*, que afirma falsamente estar sob a proteção divina e combater sob a direção e a proteção de um anjo, é coisa diabólica. [...]. O que conta é que o desenrolar desse processo – a crise de convicções testemunhadas pelos dois *benandanti*, o seu enquadramento, sob a pressão do inquisidor, no quadro mental e teológico deste último – resume, antecipando-a, a evolução geral do culto (GINZBURG, 2010, p. 30-31).

Em uma sociedade religiosa, refletir diferentemente da Igreja era praticar um ato pecador e criminoso. Opor-se aos princípios religiosos socialmente e presumivelmente aceitos, colocavam esses grupos a uma posição de críticos em relação a toda uma organização social e estruturação de um mundo. Suprimir estas heresias era um ato de preservação por parte da Igreja no sentido de combater um elemento desagregador da sociedade, e acima de tudo, de preservar-se também.

Para uma pessoa ser acusada de heresia não basta vê-la defender simplesmente uma ideia: é preciso que a leve adiante, que a defenda obstinada e abertamente. [...]. Mas que nenhum homem pense poder escapar alegando ignorância. [...]. Porque, embora existam vários graus de ignorância, os responsáveis pela cura das almas não podem pleitear ignorância absoluta, [...]. O que há de ser censurado nessas pessoas é a ignorância Universal, ou seja, a ignorância da lei divina, a qual, conforme determinou o Papa Nicolau V, devem e deveriam conhecer (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 60).

Em 1968 em uma famosa conferência sobre “Heresias e Sociedades” (2011), o historiador francês George Duby recomendou a necessidade de se observar o herético no seu processo histórico, ou seja, o papel do herético e sua função na sociedade. Ao registrar algumas considerações metodológicas fundamentais para se pensar nos trabalhos acerca das heresias, Duby salienta a importância do historiador estar atento aos meios de produção e aos ambientes de recepção da doutrina herética, pois para ele “todo herético torna-se tal por decisão das autoridades ortodoxas. Ele é, antes de tudo, e com frequência assim permanece sempre, um herético aos olhos dos outros. Esclareçamos: aos olhos da Igreja, aos olhos de *uma Igreja*” (DUBY, 2011, p. 209). O historiador francês apresenta uma sugestão feita no sentido de considerar a heresia como uma devoção frustrada:

A Igreja foi por vezes rejeitada porque era efetivamente insuficiente em virtude da falta de sacerdotes (foi ao que parece, o caso em muitos campos da Europa no século XI ou após a Peste Negra) ou por inadaptação dos meios mais ativos do corpo eclesiástico às necessidades espirituais do povo (é preciso aqui meditar sobre o fracasso de São Bernardo frente aos cátaros). Mas a Igreja foi também repulsiva a alguns porque estes julgavam indigna; atitude menos passiva de homens impelidos então por exigências morais em relação a padres que eles teriam desejado mais puros ou mais pobres. Por fim, Igrejas foram rejeitadas porque elas pareciam estranhas à nação ou então muito visivelmente aliadas a poderes políticos ou econômicos detestados (DUBY, 2011, p. 212-213).

A despeito desta reflexão de Duby cabe aqui um breve recorte apresentado por Carlo Ginzburg durante suas pesquisas em relação ao depoimento do moleiro Menocchio, o protagonista de sua obra *O queijo e os vermes*, onde o mesmo denuncia a opressão e os abusos eclesiásticos, “[...] me parece que nossa lei o papa, os cardeais, os padres são tão grandes e tão ricos, que tudo pertence à Igreja e aos padres. Eles arruínam os pobres. Se têm dois campos arrendados, esses são da Igreja, de tal bispo de tal cardeal” (GINZBURG, 2006, p. 41).

Diante do fortalecimento das heresias, a inquisição medieval foi fruto de uma longa evolução onde Igreja e Papado sentia-se ameaçados em seu poder. “Apesar de a Inquisição medieval ter sido, essencialmente, uma instituição idealizada e dominada pelo papa, isto é, dirigida por uma autoridade supranacional, contava em todos os países onde atuou com o auxílio e a aprovação dos soberanos” (NOVINSKY, 1985, p. 15-16). Unem-se fortemente dois poderes, a Igreja e o rei, reforçando a autoridade das duas esferas, espiritual e temporal. Na virtude de monarca cristão, era responsabilidade dos mesmos e do próprio papa em encarregar-se pela eliminação das doutrinas consideradas demoníacas. Segundo Delumeau (1989, p. 397) “todo sagrado não oficial e considerado demoníaco, e tudo o que é demoníaco e herético, não sendo o contrário menos verdadeiro: toda heresia e todo herético são demoníacos. Os séculos XIV-XVI viveram sob essas temíveis equações”.

Nesta perspectiva, a caça aos hereges e aos feiticeiros e feiticeiras assumiam uma dimensão primordial dentro da sociedade moderna. De um modo geral, o apoio corroborado pelo Estado exteriorizava-se de duas formas, por meio de leis que proibissem a atividade de indivíduos criminosos da fé, e fornecendo membros que auxiliassem no cumprimento das leis. Assim, os crimes canônicos poderiam ser julgados tanto pelo governador quanto pelo bispo metropolitano. “A punição das bruxas é da competência de ambos os tribunais, e não de um deles separadamente” e algumas “punições foram instituídas graças ao comum acordo de todas as nações e de todos os soberanos” (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 311). Os inquisidores salientam também que:

Deduzir-se daí, porém, que as bruxas não devem ser punidas, por serem meros instrumentos que não agem por sua própria vontade, mas sim pela vontade e prazer do seu mandante principal, é conclusão a ser refutada: são instrumentos humanos e agentes livres: embora tenham firmado um pacto e

um contrato com o diabo, continuam a gozar de liberdade absoluta: conforme se depreende de suas próprias revelações (e estou a me referir a mulheres que foram condenadas e queimadas vivas na fogueira e que foram compelidas a dar livre curso à sua cólera e à sua maldade caso desejassem escapar dos castigos e golpes infligidos pelo diabo): essas mulheres cooperam com o demônio tendo a ele se entregado, a princípio, por sua livre espontânea vontade (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 70)

Relembrando que, a ignorância religiosa era uma grande heresia; em primeiro lugar, as pessoas que não compreendem as leis canônicas por não desejarem haviam de ser condenadas, em segundo lugar, existem os ignorantes involuntários, que não se empenham por insuficiente leitura ou por dificuldades de compreensão. Como pontuam Kramer & Sprenger:

Para uma pessoa ser acusada de heresia não basta vê-la defender simplesmente uma ideia: é preciso que a leve adiante, que a defenda obstinada e abertamente. [...]. Mas que nenhum homem pense poder escapar alegando ignorância. [...]. Porque, embora existam vários graus de ignorância, os responsáveis pela cura das almas não podem pleitear ignorância absoluta, [...]. O que há de ser censurado nessas pessoas é a ignorância Universal, ou seja, a ignorância da lei divina, a qual, conforme determinou o Papa Nicolau V, devem e deveriam conhecer (KRAMER & SPRENGER, 1993, p. 60).

Os crimes julgados pelo tribunal inquisitório eram de duas naturezas: contra a fé, considerado os mais graves, como judaísmo, protestantismo, luteranismo, críticas aos dogmas; e os contra a moral e os costumes, como bigamia, sodomia, feitiçaria etc., sendo as penas destinadas aos crimes contra a fé muito mais severos dos que contra a moral e os costumes.

Os julgamentos por heresia e feitiçaria eram caracterizados por um conjunto padronizado de perguntas, em que a ideia do vínculo entre a heresia, bruxaria e obscenidades se tornaram quase que indistinguíveis entre si. Estas particularidades do discurso cristão eram pautadas substancialmente nas mesmas alegações que os escritores pagãos proferiam contra os cristãos dos primórdios. Essa prática de censurar as religiões dissidentes com os crimes mais repugnantes, como infanticídio, era frequente.

No *Malleus Maleficarum* têm-se uma parte minuciosa e acentuada, devotada às formas e métodos de investigação e procedência aplicados aos suspeitos de heresia e bruxaria. Tamanha cautela e prudência neste estágio simbolizam em orientações e cuidados, a procura do bom desempenho nas investigações que, conseqüentemente, resultasse na indubitável transgressão do acusado, rechaçando-se de uma inverídica, precipitada e excessiva ação inquisitorial.

Precisamos, ademais, levar em consideração o grande número de pessoas que, por mera ignorância, acabam sendo consideradas culpadas dessa

heresia. E como esse erro herético é muito comum, o rigor da justiça talvez devesse ser temperado com o perdão. Com efeito, é nossa intenção formular justificativas para os acusados dessa heresia, sem os pronunciar contaminados com malícias heréticos. Convém então, quando um homem se acha sob forte suspeita de desposar opinião falsa, não o condenar imediatamente pelo grave crime de heresia. Pode-se na verdade instaurar processo contra a pessoa sob grave suspeita, mas não se há de condená-la imediatamente sem que se ouça o que tem a dizer (KRAMER & SPRENGER, 1993, p. 60).

A Inquisição condenou um número considerável de indivíduos, entretanto é impossível contabilizar com precisa exatidão quantos hereges foram para as fogueiras por estimularem questionamentos acerca do poder da instituição religiosa. “São declarações feitas sobre tortura ou, pelo menos, no decorrer do processo pesadamente influenciado pelo seu uso; mas o que importa aqui não é a sinceridade, e sim a presença difusa de certas crenças não compartilhadas pelos juízes” (GINZBURG, 2010, p. 40). As acusações de bruxaria dispostas ao historiador originam-se da instituição repressiva, e diz mais a respeito das convicções dos juízes do que necessariamente das concepções íntimas dos acusados. É neste espaço que se evidência a distância cultural entre os juízes e acusados, tendo de serem redobrados os cuidados por parte do historiador que tem por objetivo encaminhar-se por estes percursos tortuosos.

Um dos métodos para auxiliar a execução dos processos foi à implantação de mecanismos processuais que transformaram os julgamentos homogêneos e práticos, assegurando que os funcionamentos dos tribunais dissessem normalmente. Considerava-se como fundamento legítimo para dar início a um processo uma denúncia, ou as declarações de um processado contra terceiros. Qualquer desses documentos servia de base a um inquisidor para iniciar o processo; logo após convocava, para interroga-las, testemunhas que pudessem confirmar a acusação.

No primeiro tem-se a acusação de uma pessoa por outra perante o Juiz, seja do crime de heresia, seja do de dar proteção a algum outro herege, sendo que o acusador se oferece para prová-lo e se submete à lei de Talião caso não consiga. No segundo tem-se a denúncia de uma pessoa por outra que não se propõe, contudo, a prová-lo e se recusa a envolver-se diretamente na acusação; mas alega que presta informação para o zelo da fé, ou em virtude de uma sentença de excomunhão prescrita pelo Ordinário ou pelo Vigário; ou em virtude do castigo temporal requerido pelo Juiz secular para aqueles que deixam de prestar tal informação. No terceiro tem-se a inquisição propriamente, ou seja, não se tem a presença de um acusador ou de um informante – apenas uma denúncia geral de que há bruxas em determinado lugar ou em determinada cidade. O Juiz, portanto, deverá proceder não por solicitação de qualquer das partes, mas apenas pela obrigação que lhe é imposta pelo seu ofício (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 396).

Para iniciar o processo, comportava três métodos permitidos pela Igreja. O primeiro, quando uma pessoa acusava a outra perante o juiz, fosse de crime de heresia, fosse por dar proteção a outro herege. Nele o acusador oferecia-se para prová-lo e submeter-se à lei de Talião, ou seja, ser penalizado caso não conseguisse provar suas suspeitas. No segundo método, a denúncia de uma pessoa por outra que não se propusesse, contudo a prová-la, mas alegasse tão-somente que prestava informações. No terceiro método, o processo poderia ser aberto sem que houvesse necessariamente a denúncia de um acusador ou informante, mas apenas uma “denúncia geral” de que “havia bruxas” em determinado lugar. O verdadeiro medo está no que não se vê ou no que pensa em ter se visto.

E notar que, se confessar sobre tortura, deverá ser então levada para outro local e interrogada novamente, para que não confesse tão somente sob pressão da tortura. Se após a devida sessão de tortura a acusada se recusar a confessar a verdade, caberá ao Juiz colocar diante dela outros aparelhos de tortura e dizer-lhe que terá de suportá-los se não confessar. Se então não for induzida pelo terror a confessar, a tortura deverá prosseguir no segundo ou no terceiro dia, mas não naquele mesmo momento, salvo boas indicações de seu provável êxito (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 433).

Nessa fase inicial do processo, o primeiro passo era buscar o maior número possível de informações sobre a pessoa acusada na tentativa de provar a sua culpa. Por isto, era aconselhado aos interrogadores sempre indagar os motivos que levaram as testemunhas a prestar seus depoimentos, que na grande maioria partiam do fato de que alguém “causou algum tipo de prejuízo, a pessoa que acusa ou a outras pessoas”. Nestes termos, a acusação de bruxaria era sempre considerada verdadeira. Cabia ao acusado fornecer as provas da sua culpa mesmo que fosse sobre tortura. Em suas páginas, o *Malleus Maleficarum* nos traz exemplos claríssimos desses relatos:

Um jovem e a esposa, ambos feiticeiros, foram aprisionados em Berna; ele, trancado numa torre e separado da mulher, declarou:
-Se pudesse obter o perdão dos meus pecados, contaria tudo o que sei a respeito de bruxaria; pois acho que devo morrer.
E quando os doutos que lá se encontravam disseram-lhe que poderia obter o completo perdão se arrependesse verdadeiramente, o jovem, com grande alegria, resignou-se à morte e revelou o método pelo qual fora, a princípio, contaminado por aquela heresia (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 217).

Entretanto, mesmo que a Inquisição julgasse todos os que, por acaso fossem acusados, ainda assim, era indispensável alicerçar a acusação. Segundo os dominicanos Kramer & Sprenger, (1993, p. 403) todos os tipos de pessoas eram aceitos como testemunhas em causas relacionadas à fé: sócios e cúmplices de um mesmo crime, notórios malfeitores e criminosos, servos que prestavam depoimentos contra seus senhores.

Clara fica essa questão na passagem canônica, *in fidei de haer.*, onde está escrito: “Para a proteção da fé permitimos que, nos casos de inquirição sobre

o pecado da heresia, pessoas sob pena de excomunhão e parceiros e cúmplices dos acusados sejam admitidos como testemunhas, na ausência de outras provas contra os hereges e seus defensores, protetores e patronos; conquanto pareça provável não só pelo número de testemunhas, como por aquelas contra as quais dão depoimento, e por outras circunstâncias que não estejam a prestar falso testemunho (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 403).

Os motivos que resultavam em recusa dos depoimentos eram calcados em inimizade pessoal, suborno e leviandade, as acusações deveriam ser solidificadas nos princípios de zelar pela fé ortodoxa, em defesa da fé.

Os inimigos mortais são caracterizados pelas circunstâncias seguintes: em caso de haver hostilidade mortal ou vendeta entre as partes, ou quando houve tentativa de homicídio, ou quando uma lesão ou ferimento de maior gravidade denota manifestamente a existência de ódio mortal por parte da testemunha contra a pessoa acusada. Nesses casos presume-se que, assim como a testemunha tentou causar a morte temporal do prisioneiro, ferindo-o, também tentará conseguir o seu intento acusando-o de heresia (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 404).

A adoção da padronização nos procedimentos do julgamento e das recomendações feitas pelos inquisidores possibilitava aos escrivães apenas preencher os documentos, portanto, a Igreja era capaz de dirigir seus processos, mesmo que fossem realizados por leigos. Todos os cuidados eram imprescindíveis contra as “artimanhas das bruxas”. Kramer & Sprenger trazem um exemplo de como proceder perante a abertura de um processo inquisitorial:

Em Nome do Senhor. Amém.

No ano de Nosso Senhor de, no dia do mês, em minha presença, como Escrivão, e na das testemunhas abaixo assinadas, à cidade de, da Diocese de, como acima, apresentaram-se às perante o Meritíssimo Juiz e ofereceram-lhe um depoimento para os seguintes fins. (E aqui entra o depoimento na sua totalidade. Mas se não tiver sido redigido por extenso e sim apenas verbalmente, há de prosseguir da maneira indicada adiante).

Declarou o depoente, perante o Juiz da cidade....., ou da paróquia de....., na Diocese de....., saber de que modo a acusada realiza ou na realidade já causou prejuízos a si ou a outras pessoas (KRAMER; SPRENGER, 1993, p. 398).

Em relação ao acusado, a má reputação do mesmo, a evidência dos fatos e o depoimento de testemunhas favoreciam uma “limpeza” social, porque pobres, curandeiros, prostitutas, judeus, leprosos, criminosos, ou seja, os marginalizados de uma maneira geral se encaixavam nos pontos propostos pelos inquisidores que os relacionavam a práticas ligadas a bruxaria e ao culto demoníaco. Seriam usados contra eles provas que iam desde utensílios domésticos banais até rixas e desavenças pessoais. É de conhecimento que existia uma

estratificação cultural e social na maioria dos lugares, as cidades abrigavam em seus seios minorias étnicas, que ao partilharem de uma cultura os excluía para as margens socioculturais, no âmago do funcionamento das tênues relações sociais em uma micro sociedade. A apropriação do sabá judaico para designar as reuniões dos servos do Diabo é um exemplo dos mecanismos utilizados em relação à cultura do outro, “a emergência do sabá pressupõe a crise da sociedade européia no século XIV e as carestias, a peste, a segregação ou expulsão dos grupos marginais que acompanharam” (GINZBURG, 2012, p. 103). As sobrevivências dos estrados profundos das crenças populares deram molde a interpretações religiosas desenfreadas. Segundo Ginzburg (2010, p. 51-52): “[...], parece legítimo afirmar que a crença no sabá diabólico é inicialmente algo estranho à mentalidade popular. O esquema inquisitorial provavelmente reflete, codificando-as, as crenças que germinaram em algumas zonas, sobre o terreno onde se dissolveu o catarismo”.

Na Espanha de Fernando de Aragão e Isabel de Castela, por exemplo, a Inquisição “estatal”, de natureza político-religiosa, através dos confiscos, realizados pelo Tribunal do Santo Ofício, dos bens dos cristãos-novos - os judeus convertidos e seus descendentes eram geralmente designados por conversos em Espanha e cristãos-novos em Portugal, os dois termos podiam, também, ser utilizados para designar os muçulmanos convertidos, pelo que em Espanha se utilizava, por vezes, a expressão mais precisa de *cristiano nuevo de judío* - conseguiu vencer politicamente os mouros e, no mesmo ano, decretaram a expulsão dos judeus, que foragidos, se direcionaram pra várias partes da Europa, inclusive para Portugal.

Os reinos espanhóis passaram no correr do século XV por graves crises políticas e econômicas. Guerras fratricidas, peste, miséria abatem-se sob o povo espanhol. Para fazê-lo aceitar passiva e resignadamente sua sorte e desviar as atenções das verdadeiras razões da crise, a maioria responsável encontrou uma causa: os judeus (NOVINSKY, 1985, p. 27).

A discriminação imputada aos conversos originou os “estatutos de pureza de sangue”, de acordo com o qual, nenhum descendente de judeus ou mouros até a sétima geração poderia galgar a corporações profissionais, ingressar em universidades e ordens religiosas e muito menos ocupar qualquer posto oficial. Segundo Novinsky (1985, p. 28) “o fato de terem sido as corporações profissionais as primeiras instituições a adotar os estatutos de pureza de sangue, e não a Igreja mostra claramente que se tratava de um problema social, mesmo que tivesse envolvimento religioso”. Em Portugal e Espanha, os cristãos-novos condenados por judaísmo eram sentenciados a utilizarem um hábito penitencial perpétuo, chamados de “sambenito”.

Caso se confirmasse a suspeita, que a essa altura já era certeza, procedia-se aos castigos, que assumiam as mais variadas formas penais, a prisão temporária ou perpétua, trabalhos forçados nas galeras e a excomunhão. Em todos os casos a flagelação e o confisco dos bens (se houvesse) acompanhavam o condenado. Em último caso, quando não havia mais formas de reconciliação o condenado era entregue às autoridades seculares para que fosse queimado. Em Portugal, o Regimento de 1640 estabelecia dois meios de tortura: o potro e a

polé, na Espanha tinha-se a *garucha* e as galés. As repetições de tortura eram consideradas consequências da primeira. A pena de morte era aplicada aos réus que não confessavam a culpa, os que fugiam eram queimados em “efígie”, substituídos por bonecos de pano, tendo os bens confiscados e seus descendentes considerados infames.

O próximo passo eram as execuções que ocorriam quase que ininterruptamente. Aconteciam geralmente em dias de festa precedida, pelos autos-de-fé, se celebrava uma missa e se fazia a leitura da sentença. Os autos-de-fé ocorriam várias vezes por ano executando dezenas de condenados de uma só vez. As execuções deveriam ser feitas em público, pois ao mesmo tempo eram um prestar de contas por parte da Igreja e um alerta para as outras pessoas não se envolvessem mesmos crimes.

A importante inovação no *Malleus Maleficarum*, produto da elaboração de uma elite religiosa, foi associar o traço popular e sua cultura à prática da heresia. Ao localizar como elementos definidores da prática de heresia na vida cotidiana da comunidade e seus valores, dentro da vivência dos costumes considerados rudes da plebe, marcados pela permanência de tradições pagãs, objetivava-se reformar e adequar, forçosamente, o povo e seus costumes a adesão de um projeto de uma unidade social coesa, cultural e religiosamente.

Convencidos de que a sociedade cristã é alvo de uma ofensiva sem precedentes lançadas por Satã, os poderes eclesiásticos e estatais desencadeiam, a partir do século XV, uma vasta perseguição, em escala inédita, contra os que consideram seus inimigos mortais. Satã aparece como Adversário contra o qual se funda o poder das instituições, antes de todas o da Igreja, principalmente na luta contra as heresias, e também o dos Estados, engajados na caça às feiticeiras (BASCHET, 2002, p. 329).

Malefícios, encantamentos, feitiços, e ofensas constituíam-se numa gama de ameaças concretas que inquietavam a sociedade, e que, mais do que isto, davam coesão e sentido aos valores de sua época. Era necessário proteger o grupo, achar os culpados para aqueles acontecimentos e que tramavam contra a coletividade, segundo os ensinamentos da Igreja, o demônio e seus agentes (bruxos, bruxas e hereges).

Era uma utopia que a Cristandade construía para superar suas deficiências, mas era também uma utopia que contribuía para a construção da Cristandade à medida que sonhar em grupo ajuda a estabelecer a identidade coletiva desse grupo. A realidade criava a utopia. A utopia recriava a realidade (FRANCO JUNIOR, 2010, p. 102).

Ao refletirem sobre questões de ordem religiosa, social, moral, e até mesmo científicas, os teólogos reuniram todo o arcabouço teórico e empírico de que dispunham para explicar a realidade em transformação do qual eram testemunhas. Construíram um discurso bem argumentado, às vezes contraditório, mas que sem dúvida apresentavam formulações que nos permitem entender, por um lado, como funcionou o pensamento religioso católico naquele momento específico, e por outro, apreender um contexto em que as tensões e as

diferenças entre grupos e pessoas numa sociedade plural são projetadas para o nível simbólico, e adquiriram status de explicação da realidade. Sua riqueza de detalhes ultrapassa a consideração de um simples “elo de uma cadeia infernal” (DELUMEAU, 1989, p. 354) ou a materialização da neurose de uma instituição obcecada pelo demônio. Retrata de uma só vez a concepção, detalhada no *Malleus Maleficarum*, de que as mudanças, as desgraças (pestes, fome), e até mesmo as guerras eram causadas por algum “agente” ativo e interessado, e necessário era então tanto punir os cristãos e da mesma forma reconduzi-los ao caminho escolhido por Deus para o homem.

Artigo recebido em 27/06/2016

Aprovado para publicação em 06/10/2016

Referências

BASCHET, J. “Diabo”. In: LE GOFF, J. & SCHMITT, J. C. *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC, 2002.

BURKE, Peter. *O que é história cultural?* Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2005.

DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente: 1300 – 1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DUBY, George. Heresias e Sociedades na Europa Pré-Industrial, nos séculos XI e XVIII. In: *Idade Média, Idade dos Homens: do amor e outros ensaios*; tradução Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FRANCO JUNIOR, Hilário. *A Eva Barbada: Ensaios da Mitologia Medieval*. 2º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*; tradução Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *Andarilhos do Bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *Histórias Noturnas: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

KRAMER, Heinrich, SPRENGER, James. *Malleus Maleficarum: o martelo das feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

LE GOFF, Jacques. Outono da Idade Média ou Primavera dos Novos Tempos. In: *As raízes medievais da Europa*. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2007.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*; tradução Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.